



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADORIA SETORIAL

Processo: 202000010012766

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assunto: Contratação Emergencial. Hospital Regional de Luziânia

PARECER PROCSET- 05071 Nº 337/2020

EMENTA: 1. CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO HOSPITAL DE CAMPANHA PARA ATENDIMENTO DOS CASOS DE CORONAVÍRUS E/OU SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS AGUDAS. 2. ANÁLISE QUANTO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS E REGULARIDADE DO CONTRATO. 3. MANIFESTAÇÃO PELA CONFERÊNCIA DE EFICÁCIA AO AJUSTE, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE PROVIDÊNCIAS.

I. DO RELATÓRIO

1. Versam os autos sobre o **Contrato de Gestão nº 27/2020 – SES** (000013056011), celebrado, em caráter emergencial, com o **Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED**, mediante dispensa de chamamento público, para o gerenciamento, operacionalização e execução das atividades no **HOSPITAL DE CAMPANHA**, implantado, mediante a **Portaria nº. 538/2020 – SES** (000012903128), nas dependências do **HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA**, para atendimento, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

2. O exame, sob o aspecto jurídico, da regularidade do procedimento de dispensa de chamamento público e da adequação da minuta contratual foi realizado por esta Procuradoria Setorial, por meio do **Parecer PROCSET nº 329/2020** (000013029465), oportunidade em que se manifestou pela celebração do ajuste de parceria, mediante o atendimento das providências recomendadas no opinativo, em especial: **i)** a adoção das providências cabíveis, a fim de que o imóvel em que funcionará o Hospital de Campanha esteja apto ao seu adequado funcionamento, na forma da legislação e regulamentos técnicos aplicáveis, conforme o **Relatório nº 3 / 2020 SUPER-03082** (000012376733), da Superintendência de Performance; e do Relatório nº 5/2020 - GEAM (000012633865), da Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção; **ii)** a aprovação do contrato de gestão pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SIC, através do Conselho Estadual de Investimento, Parcerias e Concessões – CIPAC, em conformidade com o art.

38, inc. XI, da Lei Estadual n. 20.491/2019, o que deverá ser providenciado previamente à celebração do ajuste, em atenção ao **Despacho n. 275/2020 (000012856462)**, do Chefe do Executivo; **iii**) a manifestação do Conselho Estadual de Saúde, em atenção às disposições da Lei Estadual n. 18.865/2015, em especial do seu art. 2º, inc. XII; **iv**) juntada de Autorização de Despesa atualizada, conforme a Requisição de Despesa nº 21/2020-SUPER-03082 (000012957301); **v**) a juntada/atualização das certidões comprobatórias de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Organização Social, na forma nos itens 12.2 e 12.3 deste opinativo, bem como a juntada do comprovante de inscrição e regularidade no CNPJ, e documentos e procuração do signatário na hipótese deste não ser o Sr. André Silva Sader; **vi**) as adequações na minuta contratual, na forma dos itens 13.18, 13.19 e 13.20 desta peça; **vii**) a publicação do Ato de Dispensa de Chamamento Público para Contrato de Gestão Emergencial, consubstanciado na Declaração n. 7/2020-CLICIT-09368 (000013019830), assinado pelo Secretário de Estado da Saúde; **viii**) comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em atenção ao art. 263, caput e §5º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, com envio pelo sistema de dados disponibilizado pela Corte das informações relativas ao ato de dispensa, no prazo máximo de 2 dias após a publicação;

3. Com o possível cumprimento das diligências requestadas e colhidas eletronicamente as assinaturas do Representante Legal do Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública e do Secretário de Estado da Saúde, a Coordenação de Contratos, mediante o **Despacho CCONT nº320/2020 (000013063855)**, encaminhou os autos a esta Procuradoria Setorial com a solicitação de outorga do ajuste.

II. DO FUNDAMENTO

4. À vista da precedente manifestação jurídica emitida por esta Procuradoria, cujas razões passam a integrar este opinativo independente da sua transcrição, importa, para o momento, o exame acerca do atendimento das condicionantes necessárias à regularidade da avença.

5. Pois bem. Por meio do **Despacho nº 314/2020 - CCONT (000013056146)**, a Coordenação de Contratos reencaminhou os autos à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SIC, através do Conselho Estadual de Investimento, Parcerias e Concessões – CIPAC, para manifestação, em conformidade com o art. 38, inc. XI, da Lei Estadual n. 20.491/2019, e, em atenção ao **Despacho n. 275/2020 (000012856462)** do Chefe do Executivo.

6. No tocante à necessidade de adoção das providências cabíveis, a fim de que o imóvel em que funcionará o Hospital de Campanha esteja apto ao seu adequado funcionamento, na forma da legislação e regulamentos técnicos aplicáveis. Em resposta, por meio do **Despacho nº 33/2020 - CGC (000013068244)**, a Gerência de Compras Governamentais asseverou que *"conforme informado pela Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção - GEAM, as adequações físicas a fim de que o imóvel em que funcionará o Hospital de Campanha esteja apto ao seu adequado funcionamento, na forma da legislação e regulamentos técnicos aplicáveis, ficará a cargo da Organização Social, após outorga do contrato de gestão"*.

7. A par da solução apresentada, é necessário que, no momento oportuno, o setor técnico se certifique de que as adequações estruturais a serem implementadas pela Organização Social não comprometerão a execução do ajuste de parceria, caso possível a concomitante realização dos atendimentos médico-hospitalares com a melhoria das condições estruturais e otimização da capacidade instalada no imóvel.

8. Outrossim, foi carreada aos autos a **Autorização de Despesa (000013068766)**, atualizada conforme a Requisição de Despesa nº 21/2020 - SUPER (000012957301).

9. Como informado pelo **Despacho nº 33/2020 - CGC (000013068244)**, o Ato de Dispensa de Chamamento Público para Contrato de Gestão Emergencial, consubstanciado na **Declaração n. 7/2020-CLICIT-09368 (000013019830)** assinado pelo Secretário de Estado da Saúde, foi encaminhado para publicação no suplemento do Diário Oficial de hoje e, após a disponibilização do suplemento do Diário Oficial, será efetuada comunicação ao Tribunal de

Contas do Estado de Goiás, em atenção ao art. 263, caput e §5º do Regimento Interno do TCE, com envio pelo sistema de dados disponibilizado pela Corte das informações relativas à dispensa.

10. As certidões comprobatórias de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista foram acostadas aos autos, devidamente atualizadas (000013016984, 000013026074 e 000013026747), bem como o comprovante de inscrição e regularidade do CNPJ (000013069177) e a Certidão Negativa de Concordata, Falência e Recuperação Judicial (000013071381). Além disso, foi juntada da procuração do signatário do instrumento contratual, isto é, do Sr. André Fonseca Leme (000013044246).

11. A Superintendência de Performance, mediante o **Despacho nº 254/2020-SUPER-03082** (000013057655), constatou a necessidade de exclusão da expressão “que necessitem de internação”, contida no item 3.1. do Termo de Referência anteriormente juntado, procedendo à sua retificação / cancelamento, com a juntada do **Termo de Referência** (000013057926) que ora passa a instruir os autos. A justificativa apresentada pelo setor técnico reside na possibilidade de que o Hospital de Campanha atenda aos pacientes cuja doença se enquadra no perfil da unidade, mas que não necessariamente necessitarão de internação.

12. Em atenção às sugestões desta assessoria jurídica, a minuta do **Contrato de Gestão nº 27/2020 – SES** (000013056011) sofreu as seguintes adequações:

i) na Cláusula 2.73, o termo “item 7.9” foi substituído por “item 7.11”;

ii) na Cláusula 7.3, o termo “item 7.9” foi substituído por “item 7.7”;

iii) na Cláusula 1.1, houve a supressão do termo "*que necessitem de internação*", em atenção ao **Despacho nº 254/2020-SUPER-03082** (000013057655), da Superintendência de Performance;

iv) no Anexo ao Contrato de Gestão - *a Cláusula Compromissória* - foi redigida integralmente em negrito;

12. Resta, para o momento, apenas a juntada da manifestação do Conselho Estadual de Saúde, em atenção às disposições da Lei Estadual n. 18.865/2015 (art. 2º, inc. XII), o que já foi suscitado por meio do **Ofício n. 4288/2020-SES** (000012679942), de modo que o diferimento desta providência para o momento subsequente à produção de efeitos da parceria não se revela prejudicial.

13. Recomenda-se, ademais, que seja conferida a atenção às obrigações dispostas nos comandos normativos dos arts. 10, 11, 12 e 12-B da Lei Estadual nº 15.503/2005.

14. Por fim, acostou-se a versão eletrônica do **Contrato de Gestão nº 27/2020 – SES** (000013056011), com os correspondentes Anexos, devidamente assinada pelo Secretário de Estado de Saúde e pelo Representante Legal Organização Social contratada.

III. DA CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, por adequação legal, esta Procuradoria Setorial **manifestase** favoravelmente à conferência de eficácia **Contrato de Gestão nº 27/2020 – SES** (000013056011), condicionada a:

i) Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual;

ii) Juntada da manifestação do Conselho Estadual de Saúde, na forma do artigo 2º, inciso XII, da Lei Estadual nº 18.865/2015.

iii) Juntada da Manifestação do Conselho Estadual de Investimento, Parcerias e Concessões – CIPAC

iv) Publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial

da União e no sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde;

v) Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em atenção ao art. 263, caput e §5º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, com envio pelo sistema de dados disponibilizado pela Corte das informações relativas ao ato de dispensa.

16. Por fim, cumpre esclarecer que a responsabilidade pela decisão administrativa pela formalização da parceria, os aspectos relacionados à custos e valores estabelecidos, a aferição da regularidade da execução do objeto, bem como por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre os respectivos setores técnicos da Secretaria, não se submetendo ao exame desta Setorial, que aprecia questões eminentemente jurídicas.

17. Isto posto, **encaminhem-se** os autos à **Procuradoria-Geral do Estado**, via Assessoria do Gabinete, para apreciação e, caso assim entenda, conferência de eficácia ao ajuste.

PROCURADORIA SETORIAL da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,
aos 15 dias do mês de maio de 2020.

Marcella Parpinelli Moliterno
Procuradora do Estado
Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO**, **Procurador (a) Chefe**, em 15/05/2020, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013067547** e o código CRC **47AEA65E**.

PROCURADORIA SETORIAL

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202000010012766

SEI 000013067547